MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Casa Emídio Correia de Oliveira, São João/PE, em 11 de agosto do ano de 2022.

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) do Poder Legislativo Municipal de São João/PE,

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, serve-se do presente para encaminhar, para apreciação e votação por esta Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Resolução de nº 002/2022**, que "***Cria a Ouvidoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de São João/PE e dá outras providencias***".

O objeto da presente Resolução, que trata da criação de Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal, tem como fundamento o Ofício de nº 001/2022 – TCE/OUVIDORIA, que encaminhou a Resolução TC nº 159/2021, que determina aos municípios do Estado de Pernambuco a criação e a implementação de suas ouvidorias municipais como forma de garantir os direitos dos usuários dos serviços públicos de apresentarem suas manifestações perante à administração pública.

Considerando ainda que §3º do art. 37 da Constituição Federal determina a obrigatoriedade de disciplinar as formas de participação do usuário da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da República. Ademais, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública.

Considerando ainda que esta Unidade Jurisdicionada tem que observar e cumprir o que determina a Resolução TC 157, de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas od Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas perante o TCE/PE no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, a presente proposta visa conferir mais efetividade à participação dos cidadãos no sentido de garantir seu direito constitucional à informação e participação na administração pública municipal – Poder Legislativo -, bem como efetivar os dispostos na Resolução TC 159/2021, do TCE/PE.

Assim, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Resolução nº 002/2022, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

OTONIEL PEDRO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Protocolo: 220836537 - 15/08/2022 - 15:04:49
Remetente: CONTROLE INTERNO
Documento: PROJETO DE LEI Nº: 004/2022
Natureza: pEOJETO DE RESOLUÇÃO
Chave de validação: WXE6G1
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/7cmsjoaopb/7cmsjoaopb/ad/7-20220901090241.pdf
assinado por: idUser 138

PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO
Vice-Presidente

RENATA ANDRADE CAVALCANTI DO ESPIRITO SANTO
1º Secretária

ROSINEIDE DE MOURA LEITE
2º Secretária

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220901090241.pdf
assinado por: idUser 138

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOAO/PE

Cria a Ouvidoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de São João/PE e dá outras providencias.

OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente nos arts. 59, incisos XII e XVI, 102, inciso VII, 112, p.ú. inciso VII, submete à judiciosa Colenda Câmara Legislativa, o seguinte Projeto de Resolução

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São João.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220901090241.pdf
assinado por: idUser 138

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 60 (sessenta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220901090241.pdf
assinado por: idUser 138

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os Vereadores da Casa, com o mandato de 1 (um) ano, admitida sua recondução por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. O Ouvidor da Câmara designará um servidor da Câmara Municipal para que seja responsável pelo andamentos das demandas administrativas da Ouvidoria.

Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal.

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respetivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220901090241.pdf
assinado por: idUser 138

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Policia, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

VI – elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público.

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

Art. 7º De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativa Municipal deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e caminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará ciência ao cidadão quanto às medidas tomadas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220901090241.pdf
assinado por: idUser 138

Art. 8º A Presidência da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA, em 11 de agosto do ano de 2022.

OTONIEL PEDRO DA SILVA
Presidente

PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO
Vice-Presidente

RENATA ANDRADE CAVALCANTI DO ESPIRITO SANTO
1º Secretária

ROSINEIDE DE MOURA LEITE
2º Secretária

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220901090241.pdf
assinado por: idUser 138